



## ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

### QATC 16 – FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Questões	Orientações
Considerando que a Resolução da Atricon n.º 04/2015 está vigente e a Diretriz 10 recomenda expressamente que o Tribunal de Contas tenha setor específico de obras, como avaliar o Indicador 16, se o Tribunal não tem unidade específica de obras, mas desenvolve a atividade difusamente em outras unidades do controle externo?	Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal possui ou não unidade específica de obras, contudo foi inserido o critério 16.1.1 para verificar se um Tribunal está desenvolvendo atividades de fiscalização de obras.
Auditorias realizadas em PPPs, envolvendo obras públicas, podem ser consideradas para o atendimento dos critérios do indicador QATC-16 - Fiscalização de obras e serviços de engenharia?	Sim, desde que os requisitos estabelecidos em cada um dos critérios sejam atendidos.
<b>16.1 Organização e fundamentos da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b>	
Para efeitos de verificação do critério 16.1.1 é necessário que o auditor de controle externo esteja lotado no setor específico de obras públicas?	Não há critério no QATC-16 que questione se o Tribunal tem ou não unidade específica de obras. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos, na sua área de atuação.
Há algum parâmetro que defina cursos específicos para garantir o atendimento ao critério 16.1.1?	Não. Cabe ao Tribunal de Contas definir seu plano de capacitação e executar ações voltadas ao desenvolvimento das competências de seus servidores, seja em eventos internos ou externos. A comprovação deve-se dar conforme exemplo constante do apêndice único do Manual de Procedimentos do MMD-TC: Diplomas e/ou certificados de participação em cursos de



Questões	Orientações
	auditorias de obras públicas ou eventos do Ibraop (Enaop, Sinaop), disponibilizados a auditores que atuam na área de fiscalização de obras. O prazo considerado para as evidências é do período avaliativo.
O tribunal pode apresentar manual de outra instituição ou tribunal de contas para execução de seus procedimentos?	Sim, se o Tribunal de Contas não editou seu próprio manual, mas recepcionou manual de outros tribunais ou instituição que trata de auditoria de obras.
<p>Relativamente ao critério 16.1.3, para que seja considerado atendido, é necessário que o sistema de obras do Tribunal de Contas esteja efetivamente alimentado com TODOS os dados acerca do andamento da obra, desde a licitação até registro fotográfico?</p> <p>Contenha informações de TODOS os jurisdicionados (ou seja, esteja sendo alimentado por todos os jurisdicionados)?</p> <p>Se o sistema tem a capacidade de coletar e disponibilizar todas as informações, desde a licitação até a execução.</p> <p>Para fins do atendimento do critério 16.1.3 o que é considerado "obras paralisadas"?</p>	<p>1) O critério exige que o sistema esteja alimentado com dados acerca do andamento (em execução ou paralisada), e que estas informações sejam disponibilizadas para consulta pública. Assim, para atender o critério, deve-se evidenciar a alimentação do sistema, pelo menos, com dados de 3 (três) obras.</p> <p>2) Para fins da avaliação do MMD-TC, são consideradas obras paralisadas, também as inacabadas e as abandonadas.</p>
É válida a comprovação a partir de equipamento de terceiros, que utiliza nos trabalhos de fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia?	Sim, quando o Tribunal de Contas utiliza equipamentos de terceiros, fundamentado em Acordo de Cooperação Técnica, a exemplo de Universidades, Senai etc.
<b>16.2 Fiscalização e auditoria das licitações de obras e serviços de engenharia</b>	



Questões	Orientações
<p>No critério 16.2.3, o que se entende por economicidade? Esta comparação entre preço referencial e preço praticado já não é feita no 16.2.5?</p>	<p>o critério 16.2.3 verifica se o Tribunal de Contas fiscaliza a origem dos preços (SINAPI, SICRO etc.) e a economicidade, ou seja, se o preço de referência (geralmente da capital do Estado) é comparável com os praticados no local da obra (municípios do interior, por exemplo). Entretanto, a economicidade também pode ser interpretada considerando-se a totalidade obra, ou seja, se a solução adotada no empreendimento público implica custos superiores a opções mais econômicas que poderiam ter sido consideradas. Diferentemente, o critério 12.2.5 verifica o sobrepreço, verificado a partir do confronto entre os preços contratados e os referenciais (SINAPI, SICRO etc.).</p>
<p><b>16.4 Resultados da fiscalização e auditoria de obras e serviços de engenharia</b></p>	
<p>Com relação à dimensão 16.4, que trata dos resultados, como avaliar o Tribunal de Contas se o plano de fiscalização ou a matriz de riscos, no período após a aplicação do MMD-TC no ciclo anterior, não incluiu, apontou risco relevante ou priorizou auditorias nestas áreas específicas?</p>	<p>O ponto central é a elaboração de matriz de risco que contemple aspectos de materialidade, relevância e criticidade (critério 16.1.5). No caso concreto, uma matriz de risco pode não contemplar obras e serviços e serviços de engenharia num determinado plano de fiscalização, considerando outros aspectos que, naquele momento, figuram como mais importantes. Assim, deve-se atribuir “NA - Não se aplica”.</p>
<p>Em relação aos resultados da fiscalização e auditorias das obras públicas previstos nos critérios 16.4.1 a 16.4.4, pode-se evidenciar com trabalhos realizados em auditorias de conformidade ou operacionais?</p>	<p>Sim, conforme definido no critério 16.4.1, o atendimento ao critério pode ser alcançado com a realização de auditorias – operacionais ou de conformidade – além de outros processos de fiscalização.</p>

